

Rio de Janeiro - RJ, 20 de dezembro de 2019

TP/PRES/RH/CREM/RTS 0363/2019

A
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e
Aéreos, na Pesca e nos Portos - CONTTMAF

Assunto: Resposta ao Ofício nº OSB /es - 0019/2019

Referência: ACT MAR 2019

Prezados,

Acusamos o recebimento do ofício nº OSB /es - 0019/2019 que comunica a rejeição da última proposta da Companhia para o Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020.

Vale lembrar que a última proposta da Companhia, foi construída em mesa de negociação e teve o indicativo de aprovação das entidades Sindicais, traduzindo todo esforço da Transpetro para concluir a negociação coletiva dos empregados do quadro de mar.

Com isso, ratificamos se tratar da última proposta da Transpetro, entendida pela empresa e pelas entidades Sindicais como a melhor oferta possível para os empregados marítimos, não havendo espaço para mais avanço por parte da Transpetro.

Entendemos que as entidades sindicais compreenderam tal limitação e o esforço realizado, tanto que se posicionaram com indicativo de aceitação da proposta tão duramente construída em mesa de negociação.

Com base no exposto, uma vez que não houve impasse negocial, tendo em vista que as duas partes chegaram a um acordo nos termos da proposta apresentada, entendemos que as entidades sindicais devem esclarecer a força de trabalho sobre a motivação de seu indicativo e avaliar, junto à categoria, a revisão do posicionamento de rejeição à proposta apresentada.

Para tanto, visando resguardar o direito dos empregados marítimos durante esta avaliação e a manutenção boa-fé negocial, a Transpetro prorrogará o atual Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados marítimos e seus respectivos aditivos até 31/01/2020 ou até a celebração de novo acordo coletivo de trabalho, o que ocorrer primeiro. A referida prorrogação não contemplará novas adesões ao Programa Jovem Universitário, que serão cessadas guardando isonomia de tratamento com os empregados do quadro de terra.



No final do prazo desta prorrogação e não sendo firmado o novo acordo, considerando o fim da ultratividade, a Companhia terá que deixar de adotar práticas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho, passando a se utilizar da legislação trabalhista vigente.

Diante do cenário de inexistência de Acordo Coletivo de Trabalho vigente, alguns benefícios e práticas remuneratórias poderão deixar de ser praticados, a Transpetro está analisando todo o acordo coletivo tendo em vista a falta de obrigatoriedade legal para continuidade de algumas concessões, por exemplo:

1. Anuênio;
2. RMR;
3. Funções Gratificadas;
4. Gratificação de Função;
5. Benefício Educacional (exceto creche e pré-escolar);
6. Programa Jovem Universitário;
7. Vale Refeição/Alimentação;
8. Contribuição Educacional;
9. Liberação Sindical;
10. Bonificação no Exterior.

Reforçamos que não há impasse no processo negocial, tendo sido alcançados os limites das partes, uma vez que os dois lados da mesa concordaram com a proposta, estando a TRANSPETRO à disposição das entidades sindicais para esclarecimentos acerca da proposta apresentada.

A empresa aguarda o posicionamento desta entidade até o dia 24 de janeiro, com expectativa que a mesma seja pela aprovação e consequente assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Atenciosamente



Felipe Pacheco Teixeira
Gerente Setorial de Relações Trabalhistas e Sindicais

Não há anexo(s)